



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ – 17.947.581/0001-76

LEI Nº 5.241 / 2016

“Institui o Plano Municipal de Cultura de Muriaé – PMCM e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Muriaé:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Plano Municipal de Cultura de Muriaé PMCM para o decênio de 2016 - 2026, conforme definições constantes no Anexo Único da presente Lei.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Cultura é um instrumento de gestão de curto, médio e longo prazo, no qual o poder público assume a responsabilidade de implantar políticas culturais que ultrapassem os limites de uma única gestão de governo.

Art. 2º - Caberá à Fundação de Cultura e Artes de Muriaé a coordenação e execução do Plano Municipal de Cultura.

§ 1º. - A Fundação de Cultura e Artes de Muriaé se compromete a promover, pelo menos a cada dois anos, revisões sistemáticas das metas e das ações, com ampla participação do poder público e da sociedade civil.

§ 2º. - O processo de monitoramento, avaliação e acompanhamento do Plano Municipal de Cultura contará com a participação do Conselho Municipal de Política Cultural.

Art. 3º - O Plano Municipal de Cultura é um dos elementos constitutivos do Sistema Municipal de Cultura - SMC, a ser criado por lei específica, compreendendo - coordenação; instâncias de articulação, pactuação e deliberação; instrumentos de gestão; e Sistemas Setoriais de Cultura.

Art. 4º. Os recursos necessários à execução do Plano Municipal de Cultura serão originários:

I - do Tesouro Municipal;

II – do Programa Municipal de Incentivo à Cultura- Lei Alcyr Pires Vermelho (Lei 4.644/2013) e outras legislações que vierem a substituí-la e seus saldos de anos anteriores;

III - dos valores relativos à cessão de direitos autorais e a venda de publicações, trabalhos gráficos ou outros produtos e bens culturais patrocinados, editados ou coeditados pelo órgão gestor de cultura do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ – 17.947.581/0001-76

IV - de recursos recebidos em função de repasses relativos ao Sistema Nacional de Cultura, em conformidade com as disposições legais;

V - de recursos advindos de programa de medidas compensatórias de proteção e promoção do patrimônio e da memória, conforme regulamento.

VI - doações e contribuições em moeda nacional e estrangeira de pessoas físicas e jurídicas, domiciliadas no país ou no exterior;

VII - outras rendas eventuais.

Art. 5º. As metas, ações e prazos do Plano Municipal de Cultura serão definidos por meio de ato do Poder Executivo, após processo de consulta pública realizado em conjunto com o Conselho Municipal de Políticas Culturais.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todos as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 01 de Julho de 2016.

ALOYSIO NAVARRO DE AQUINO

Prefeito Municipal de Muriaé